



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Casa Vereador José Pereira de Lacerda
GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº

Projeto de Lei nº 31/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL,
EM 12/12/2022

M. Barbosa
Presidente da Câmara

Dispõe sobre as viagens oficiais e concessão de diárias a Vereadores, Presidente da Câmara e Servidores do Poder Legislativo Municipal de Curral Velho/PB, e dá outras providências.

CAPITULO I

Art. 1º. Fica instituída na Câmara Municipal de Curral Velho, Estado da Paraíba, a concessão de diárias a vereadores e servidores, para custeio de despesa de viagens oficiais para fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reunião, previamente marcadas com autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual ou Federal para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo e do Município;

II – Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do servidor para aprimoramento profissional e melhor desempenho de sua função, mediante prévia solicitação e aprovação da Presidência;

III – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, quando receber convocação para tal fim, ou quando estiver representando o Poder Legislativo por solicitação da Presidência ou indicação do Plenário.

§ 1º. Os beneficiários deverão anexar junto ao relatório de viagem, comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como: ficha de inscrição, atestado ou certificado de presença, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

§ 2º. No caso de solicitação de diária para o desempenho de atividade a ser exercida fora do Município, esta deve ser excepcional e ter pertinência com o cargo ou função desempenhado pelo vereador ou servidor que postulou o pagamento de diária, de modo que viagens para cursos/atividades desconectados com o exercício da atividade funcional não serão custeados pela Câmara Municipal.

§ 3º. Os vereadores ou servidores que não apresentarem os comprovantes que atestem a comprovação e a necessidade da viagem terão o valor repassado pelo Poder Legislativo em forma de diária descontado em folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 2º. Para os fins desta Lei são consideradas diárias os benefícios financeiros pagos aos vereadores e/ou servidores para custeio de despesas relativas ao exercício de atividades em favor do Poder Legislativo Municipal fora da sua sede.

M. Barbosa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Casa Vereador José Pereira de Lacerda
GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº

CAPITULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 3º. Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Curral Velho/PB, nos casos previstos no artigo 1º desta Lei, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face às despesas com alimentação e estadia.

Art. 4º. A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. O número máximo de diárias a serem concedidas por mês será de no máximo 03 (três) diárias, podendo serem concedidas a cada vereador ou servidor o limite de até 02 (duas) diárias durante cada mês.

§ 1º. Só serão concedidas diárias em viagens oficiais fora da sede em distâncias superiores a 100 km (cem quilômetros), e que o período da realização da mesma seja superior a 06 (seis) horas, sendo vedado pagamento dentro da sede.

§ 2º. O limite de concessão de diárias estabelecida nesta Lei não se aplica ao ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, no entanto, o(a) mesmo(a) não ficará isento de comprovação das despesas nos termos previstos na presente Lei.

§ 3º. Não fará jus ao recebimento de diária o vereador ou servidor que se deslocar dentro da mesma microrregião, salvo se ocorrer despesa devidamente comprovada com pernoite fora da sede, hipótese em que as diárias serão pagas de acordo com os valores fixados para o deslocamento dentro do território nacional.

Art. 6º. A competência para emissão de diárias é exclusiva do(a) ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, e no caso em que o(a) mesmo(a) for beneficiado(a), caberá ao ocupante do cargo de Vice-Presidente a competência prevista neste artigo.

CAPITULO III
DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 7º. O valor das diárias de viagem será em conformidade com as Tabelas I, II e III do Anexo I, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 8º. Ao servidor ou vereador que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida parcela correspondente a 30% (trinta por cento) da diária integral.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação: café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPITULO IV

WABoubo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Casa Vereador José Pereira de Lacerda
GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº

DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

Art. 9º. Os vereadores e servidores, para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado à Presidência da Câmara Municipal descrevendo o destino, a necessidade da viagem e a duração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, em formulário próprio constante do Anexo II, que fará parte integrante desta Lei, para seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único. Na solicitação das diárias os vereadores ou servidores deverão constar as datas de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite

CAPITULO V DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 10. O pagamento da diária ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante emissão de cheque nominal ou depósito em conta do requerente.

CAPITULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Além dos comprovantes normais constantes no § 1º do Artigo 1º da presente Lei, o beneficiário das diárias é obrigado apresentar relatório da viagem conforme Anexo III, que fará parte integrante desta Lei, em até 05 (cinco) dias após o retorno à sede.

Parágrafo Único. Comprovado que o beneficiário recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente na folha de pagamento.

Art. 12. A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do solicitante, e caberá à Presidência e ao setor responsável da Câmara Municipal a sua fiscalização.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados através de Portaria, expedida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 2022.

h302022



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Casa Vereador José Pereira de Lacerda
GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº

Liliane Alves Barbosa

LILIANE ALVES BARBOSA
Presidente

José Vanderly Laurenco Serafim

JOSÉ VANDERLY LAURENÇO SERAFIM
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Lacerda Arajo

MARIA APARECIDA DE L. ARAJO
1º Secretrio

Manoel Laurentino de Lacerda Neto

MANOEL LAURENTINO DE L. NETO
2º Secretrio

ANEXO I

TABELA I

TABELA DE DIRIA INTEGRAL DE VIAGEM – <u>PRESIDENTE</u>		
DESTINO	SEM PERNOITE VALORES EM R\$	COM PERNOITE VALORES EM R\$
BRASLIA/DF	R\$ 500,00	R\$1.000,00
JOO PESSOA/PB	R\$ 300,00	R\$ 600,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 300,00	R\$ 600,00
DEMAIS MUNICPIOS	R\$ 250,00	R\$ 500,00

TABELA II

TABELA DE DIRIA INTEGRAL DE VIAGEM – <u>VEREADOR</u>		
DESTINO	SEM PERNOITE VALORES EM R\$	COM PERNOITE VALORES EM R\$

LaBarbo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Casa Vereador José Pereira de Lacerda

GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº

BRASÍLIA/DF	R\$ 400,00	R\$ 800,00
JOÃO PESSOA/PB	R\$ 150,00	R\$ 300,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 150,00	R\$ 300,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 80,00	R\$ 160,00

TABELA III

TABELA DE DIÁRIA INTEGRAL DE VIAGEM – <u>SERVIDOR</u>		
DESTINO	SEM PERNOITE VALORES EM R\$	COM PERNOITE VALORES EM R\$
BRASÍLIA/DF	R\$ 300,00	R\$ 600,00
JOÃO PESSOA/PB	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DEMAIS CAPITAIS	R\$ 100,00	R\$ 200,00
DEMAIS MUNICÍPIOS	R\$ 50,00	R\$ 100,00

hABonow



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Casa Vereador José Pereira de Lacerda
GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM		EXERCÍCIO _____	
NOME DO REQUISITANTE			
CARGO/FUNÇÃO			
CPF			
DATA/HORÁRIO DE SAÍDA	/ / 20	-	h min.
DATA/HORÁRIO DE RETORNO	/ / 20	-	h min.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS			
MEIO DE TRANSPORTE			
DESTINO			
OBJETIVO DA VIAGEM			

Declaro, sob as penas da Lei, que não utilizei dessa viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino. fins			
Data: ____/____/20____.			
_____ Assinatura de Requerente			
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE CONCEDENTE			
Autorizo a concessão da(s) diária(s) acima solicitada(s).			
Curral Velho/PB, em ____ de _____ 20____.			



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Casa Vereador José Pereira de Lacerda
GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº

Paulo Roberto Alves Bonfós

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO III

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM		EXERCÍCIO _____
NOME DO REQUISITANTE		
CARGO/FUNÇÃO		
CPF		
BANCO QUE POSSUI CONTA		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Casa Vereador José Pereira de Lacerda
GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº

AGÊNCIA	
CONTA	
TIPO	() CORRENTE () POUPANÇA
BANCO DO CONCEDENTE	
AGÊNCIA	
CONTA	
Nº DO DEPÓSITO/CHEQUE	
DATA/HORÁRIO DE SAÍDA	/ / 20 - h min.
DATA/HORÁRIO DE RETORNO	/ / 20 - h min.
QUANTIDADE DE DIÁRIAS	
MEIO DE TRANSPORTE	
VALOR DAS DIÁRIAS	
DESTINO	
Declaro, sob as penas da Lei, que não utilizei dessa viagem para fins particulares, e declaro que não resido na localidade de destino. fins	
Data: ____/____/20____.	
_____ Assinatura de Requerente	

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras.

Senhores Vereadores.

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, com o objetivo de regulamentar na seara administrativa desta edilidade pública a emissão de diárias, bem como o seu controle por parte do Poder Legislativo Municipal.

Tal norma se justifica para atender ao que dispõe a legislação de regência sobre o tema, bem como as exigências constantes das Recomendações do Ministério Público Estadual e as Resoluções do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que versam sobre concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO
Casa Vereador José Pereira de Lacerda
GABINETE DA
PRESIDÊNCIA

Rua Manoel Batista Sobrinho, nº 20, Centro. CEP: 58.990-000. CNPJ nº

Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 2022.

Liliane Alves Barbosa
LILIANE ALVES BARBOSA
Presidente

José Vanderly Laurenceo Serafim
JOSÉ VANDERLY LAURENÇO SERAFIM
Vice-Presidente

Maria Aparecida de Lacerda Araújo
MARIA APARECIDA DE L. ARAÚJO
1º Secretário

Manoel Laurentino de Lacerda Neto
MANOEL LAURENTINO DE L. NETO
2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE, POR AMBAS
AS BANCADAS, CÂMARA MUNICIPAL.

EM 30/11/2022

Liliane Alves Barbosa
Presidente da Câmara